



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA SERRA DA MANTIQUEIRA

Deliberação CBH-SM nº 10 de 05 de outubro de 2023

*“Aprova atualização do Estatuto do CBH-SM, no **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**, em seu **Artigo 5º** e **CAPÍTULO V - DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO**, em seu **Artigo 25º**, referente ao atendimento a **Ação Civil Pública nº 1000737-60.2022.8.26.0116**.”*

O COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA SERRA DA MANTIQUEIRA - CBH-SM, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Lei Estadual nº 7.663, de 30 de Dezembro de 1991, no **CAPÍTULO I, SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E DE INTEGRAÇÃO PARTICIPATIVA**, em seu **Artigo 24º**, que determina aos CBH's a participação tripartite, na base de 1/3 para cada segmento (Estado, Municípios e Sociedade Civil), em vigor no CBH-SM;

Considerando a Lei Federal nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, no **CAPÍTULO III - DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA**, em seu **Artigo 39º, parágrafo 1º**, que determina aos CBH's a estrutura paritária (50%) na composição de seus membros, sendo metade dos integrantes composta por representantes do Poder Público (Estado e Municípios) e a outra metade por representantes da Sociedade Civil;

Considerando que o Ministério Público do Estado de São Paulo, ajuizou a **Ação Civil Pública nº 1000737-60.2022.8.26.0116**, perante o Juízo da Comarca de Campos do Jordão, objetivando adequar o Estatuto do Comitê das Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira, em seu **Artigo 5º**, por contrariar o disposto no artigo 39º, § 1º, da Lei Federal nº 9.433/97, no que se refere à composição do Colegiado, de modo que seja assegurada à Sociedade Civil, ao menos, a metade do número total de membros na composição atual;

Considerando ainda, que essa decisão judicial transitou em julgado conforme certificado nos autos judiciais em 21 de Junho de 2023;

Delibera:

Artigo 1º - Fica adequado o **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**, em seu **Artigo 5º**, que passa a vigorar com a seguinte redação:



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA SERRA DA MANTIQUEIRA

“Artigo 5º - O Plenário do CBH-SM, assegurada a paridade de votos, composto por vinte e oito membros titulares e vinte e oito suplentes, abaixo relacionados, com direito à voz e voto, sendo metade dos membros vinculados ao Poder Público (Estado e Municípios) e a outra metade oriundos da Sociedade Civil:

I – Sete representantes do Estado e respectivos suplentes - pessoas físicas - designados pelos dirigentes das entidades abaixo relacionadas e que, prioritariamente exerçam suas funções nas Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira:

- a) Um representante do DAEE;
- b) Um representante da SABESP;
- c) Um representante da CETESB;
- d) Um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
- e) Um representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;
- f) Um representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- g) Um representante da Polícia Militar Ambiental da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

II – Sete representantes dos municípios da Serra da Mantiqueira (Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí) e seus respectivos suplentes - pessoas físicas, sendo assim indicados:

- dois representantes de cada um dos municípios, indicados pelos respectivos prefeitos, sendo um deles preferencialmente o Prefeito Municipal, e,
- um representante do poder legislativo indicado pelas respectivas Câmaras municipais, sendo seu suplente de outro Município, escolhido por votação entre seus pares;

III – Quatorze representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, escolhidos dentre os membros das categorias abaixo relacionadas, regularmente inscritas, com antecedência de trinta dias, em reunião plenária do segmento, convocada pela Secretaria Executiva:

- a) Universidades e entidades de pesquisa;
- b) Usuários de água representados por entidades associativas;
- c) Associação de moradores;
- d) Entidades ambientalistas;
- e) Entidades de classe de Engenheiros e Arquitetos;
- f) Entidades de Classe de Advogados;
- g) Entidades de Classe de Hotelaria e Comércio;

Parágrafo 1º - As entidades deverão estar legalmente constituídas, de acordo com o Código Civil Brasileiro e instaladas na área de abrangência do CBH-SM, sendo que a entidade somente poderá participar do seu segmento.

Parágrafo 2º - Não havendo representantes de todas as categorias mencionadas nas alíneas “a” a “g”, do inciso III, do artigo 5º, poderão ser aceitos mais de um representante de cada.



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA SERRA DA MANTIQUEIRA

Parágrafo 3º - Caso não sejam preenchidas todas as cadeiras destinadas aos representantes da Sociedade Civil, ou havendo vacância, será realizado novo chamamento no prazo de trinta dias.”

Artigo 2º - Fica adequado o **CAPÍTULO V - DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO**, em seu **Artigo 25º**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 25º** – Poderão ser criadas Câmaras Técnicas para os temas considerados de importância regional e compostas preferencialmente de forma paritária, por representantes indicados ou eleitos pelos respectivos segmentos, que serão responsáveis pela discussão e definição de propostas para apreciação da plenária do CBH-SM, limitado o seu número, ao total de representantes de cada segmento com direito a voto.”

Artigo 3º - Fica aprovada a atualização do Estatuto do CBH-SM, no **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**, em seu **Artigo 5º** e **CAPÍTULO V - DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO**, em seu **Artigo 25º**, referente ao atendimento a **Ação Civil Pública nº 1000737-60.2022.8.26.0116**;

Artigo 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação, tendo sua aplicação efetiva imediata, conforme decisão judicial, bem como será publicada no Diário Oficial do Estado.

Campos do Jordão, 5 de outubro de 2023.

Ana Catarina Martins Bonassi
Presidente

Fabiana Cristina Muniz
Vice Presidente

Nazareno Mostarda Neto
Secretário Executivo